



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabranca.com.br
E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2023, que dispõe sobre a autorização para implementação do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de areia branca para o ano de 2023 e dá outras providências.

EMENTA: Suprime o art. 2º.

Art. 1º - Suprime todo o art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 005/2023:

Art. 2º Dar-se a esta Lei caráter interpretativo para afirmar expressa e inequivocamente que o art. 43, §1º e art. 53 ambos da Lei Municipal nº 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe e outra no caso de progressão funcional e não configura reajuste salarial ou efeito progressivo as demais faixas de vencimento abrangidas pela Lei n. 1.148/2009 e não contempladas pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Leite Rebouças da
Câmara Municipal de Areia Branca – RN, em 18 de abril de 2023.

DANIELLE REBECA DA SILVA MELO
Vereadora

CANCELADO
em 18/04/2023
[Assinatura]
Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Câmara Municipal de Areia Branca



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabranca.com.br
E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta Emenda, primeiramente porque o art. 43, §1 da Lei nº 1.148/2009 trata de tempo de serviço necessário para progressão em serviços, não tratando especificamente de remuneração, o que não tem correlação com o tema do Projeto de lei nº 005/2023.

Além disso, especialmente quanto ao art. 53 da Lei nº 1.148/2009, temos então uma grande diferença entre reajuste (tema proposto no Projeto nº 005/2023) e a carreira do Magistério, uma vez que o reajuste previsto no projeto de Lei em análise nesta ocasião trata do reajuste da menor remuneração para o quadro do magistério público municipal que, por óbvio, é entendido como a remuneração de entrada no serviço público e o art. 53 do Estatuto do Magistério Municipal prevê, justamente, o escalonamento da carreira, em obediência aos princípios que a regem (tempo de serviço e valorização profissional).

Não há interpretação a ser dada ao art. 53 ou a qualquer outro dispositivo sobre o mesmo tema, uma vez que prevê justamente a gradação da carreira, não podendo o reajuste suprimir esta evolução, quando não se tem dúvida a ser interpretada, ainda mais porque o que o art. 2º do Projeto nº 005/2023 visa, na verdade, não é dar caráter interpretativo, mas sim revogar implicitamente o art. 53 da Lei nº 1.148/2009.

Desta forma, entendendo que o Projeto em análise trata de reajuste salarial do cargo de entrada no magistério público (por se tratar de piso salarial) e que o art. 53 ou mesmo qualquer outro artigo sobre o mesmo tema, como tratado no artigo que se sugere suprimir, trata sobre evolução na carreira, o art. 2º do projeto de Lei não deve ser tratado como interpretação ou mesmo revogação da carreira do magistério público municipal, sob pena de destruir a carreira do magistério, em inobservância de princípios básicos como da evolução na carreira pelo tempo de serviço, vez que a carreira seria destruída, pois o piso atingiria o teto da carreira.

Peço, assim, a compreensão dos nobres Vereadores para endossarem e aprovarem esta emenda.

Câmara Municipal de Areia Branca – RN, em 18 de abril de 2023.

DANIELLE REBECA DA SILVA MELO
Vereadora